

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIRG E A CDL GURUPI - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A GESTÃO DO FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS.

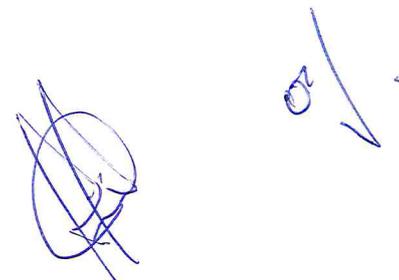
### I. ACORDANTE UNIDADE CONVENIENTE

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 846.889.901-04 e RG n. 764.093 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal n. 683/2017, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

### II. ACORDANTE UNIDADE CONVENIADA

<b>RAZÃO SOCIAL</b> CDL GURUPI - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI		<b>CNPJ</b> 00.237.495/0001-77
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Maranhão nº 2429, Edifício Marcondes Joel Gonçalves Bastos		<b>BAIRRO</b> Centro
<b>CEP</b> 77.410-020	<b>CIDADE</b> Gurupi	<b>ESTADO</b> Tocantins
<b>REPRESENTANTE</b> Jovino Ribeiro de Moura		<b>NACIONALIDADE</b> Brasileiro
<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSÃO</b> Empresário	<b>RG</b> 1204753 SSP/GO
<b>CPF</b> 242.625.011-91	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> Rua Deputado José de Assis, n. 1669, Centro, Gurupi/TO	

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Termo de Convênio visando ao estabelecimento de parceria para a gestão do fornecimento de linhas telefônicas móveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. 2018.02.025808, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a gestão de linhas móveis, com planos ilimitados, com ligações para qualquer operadora, pela **CONVENIADA** aos **SERVIDORES** da **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

2.1. Na execução do objeto deste ACORDO compreendem as seguintes atribuições à **CONVENIADA**:

- I. Aquisição dos equipamentos;
- II. Concessão de aparelho sem regime de comodato, aos servidores da Convenente, para sua utilização com o CDL CELULAR;
- III. Concessão de aparelhos em regime de reembolso, sendo a **CONVENIADA** responsável financeira pela aquisição junto a prestadora de SMP;
- IV. Contratação de empresas especialistas em Telecom, bens, serviços, sistemas e serviços de gestão, bem como, outros denominados no contrato de compartilhamento e prestação de serviços de valor, adicionado e complementares ao serviço móvel pessoal.
- V. Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**, observando-se o limite previsto pela Lei 827/89 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais), alterada recentemente pela Lei Municipal nº. 2.166/2014.
- VI. Preencher a ficha cadastral, contrato e outros documentos necessários.
- VII. Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização do processo de contratação dos serviços.
- VIII. Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO**, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de contratação dos serviços.
- IX. Gerir o Serviço Móvel Pessoal, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar os aparelhos e serviços respectivos diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**.
- X. Encaminhar ao **CONVENENTE**, até o dia 20 de cada mês, listagem dos aparelhos/serviços concedidos aos servidores, juntamente com as respectivas



autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

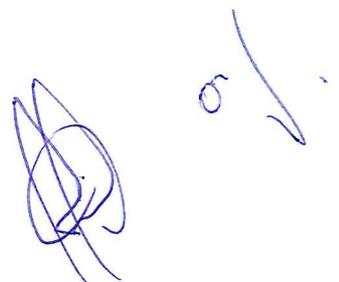
#### 3.1. Cabe ao **CONVENIENTE FUNDAÇÃO UNIRG**:

- I. Informar à **CONVENIADA** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal a ser contraído pelo **BENEFICIÁRIO**.
- II. Acatar até o limite legal como margem consignável, considerando os vencimentos fixos (brutos) dos **BENEFICIÁRIOS**.
- III. Averbar o desconto das parcelas dos descontos concedidos de acordo com o inciso VI da Cláusula Terceira deste instrumento.
- IV. Não desaverbar qualquer parcela sem que haja anuência da **CONVENIADA**
- V. Fornecer à **CONVENIADA** listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos **BENEFICIÁRIOS** e respectivos valores descontados.
- VI. Repassar à **CONVENIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos **BENEFICIÁRIOS**.
- VII. Comunicar as ocorrências de exoneração, no caso de servidores estatutários, ruptura ou suspensão do contrato de trabalho dos servidores temporários, de forma que possibilite à **CONVENIADA** informar o valor da quitação antecipada, que deverá ser descontado no ato do acerto rescisório até o limite permitido por lei.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÓVEL CELULAR

5.1. As condições para contratação da linha ou serviço, com ou sem concessão de aparelho aos servidores da UnirG, serão definidas pela **CONVENIADA**, a seu exclusivo critério, tendo em vista as normas vigentes, desde que não sejam contrárias às normas de direito público que regem a **CONVENIENTE**.

**Parágrafo Único:** a Fundação UNIRG não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados entre a **CONVENIADA** e os seus servidores.



## CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO DO SALDO DEVEDOR NA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Ocorrendo exoneração, bem como a ruptura ou suspensão do contrato de trabalho do **BENEFICIÁRIO**, a **CONVENENTE** se obriga a descontar por ocasião do pagamento das verbas devidas na rescisão, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, somente até o montante remanescente dos valores apurados, garantindo-se os recolhimentos de ordem previdenciária, tributária ou referentes à pensão alimentícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência da quitação antecipada das parcelas, fica assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a redução proporcional dos encargos contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. É facultado às partes rescindir o convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata da liberação dos aparelhos/linhas de celulares, continuando, porém a vigor Cláusula Primeira, até a efetiva liquidação dos serviços já concedidos, sem prejuízo da cobrança judicial de eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de um termo aditivo específico, segundo a conveniência do **CONVENENTE** e manifestação da **CONVENIADA**, ressalvados na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do que ficou avençado será objeto de específico aditamento.

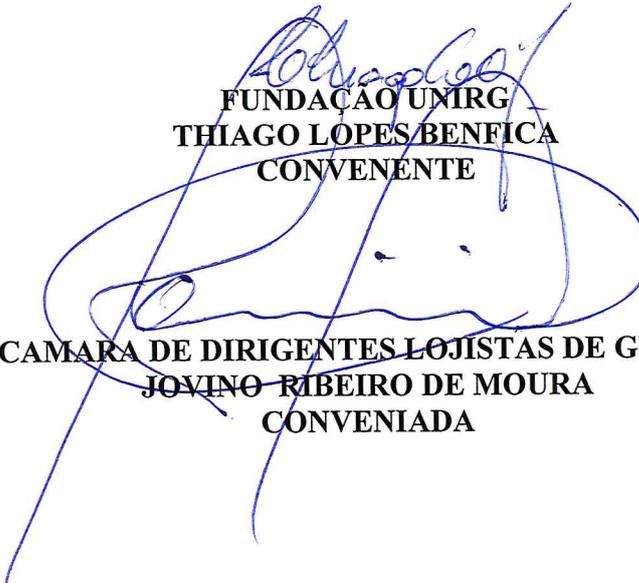
## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 12 de Julho de 2018.



  
**FUNDAÇÃO UNIRG  
THIAGO LOPES BENFICA  
CONVENENTE**

**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI  
JOVINO RIBEIRO DE MOURA  
CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Délcia Lindete Ribeiro Pigeon CPF 033.976.541-06
2. Weber Jiranda Jomary CPF 984.335.551-20